LEI N.º 8.564, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Condiciona o acesso de animais domésticos e domesticados a áreas públicas de lazer.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de dezembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A circulação e permanência de animais domésticos ou domesticados nas áreas públicas de lazer em que não haja vedação prévia de seu acesso, estão submetidas às seguintes condições:

I – quanto ao animal:

a) usará coleira e guia adequada ao seu tamanho e porte;

b) será conduzido por pessoa com idade e força suficiente para submetê-lo;

II – o condutor recolherá e dispensará em local adequado os dejetos excretados pelo animal sob sua guarda, sob pena de imediata retirada do local.

§ 1º. Excetuam-se da permissão as áreas de banho e de esportes aquáticos.

§ 2º. As áreas com necessidade de acesso restrito ou vedado, para preservação da segurança e saúde das pessoas e dos animais, serão definidas em regulamento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1
Mod. 3